



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**OFÍCIO Nº.170/2026.**

**Monte Azul Paulista, 27 de Março de 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à essa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei sob o nº 1699, de 27/03/26, dispondo sobre alteração do Artigo 1º da Lei nº.2514, de 10/05/2023, que dispõe sobre a criação do Museu Histórico de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências, para que seja convocado Sessão Extraordinária, para deliberação em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA.**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei está simplesmente alterando o artigo 1º da Lei nº.2514, de 10/05/23, alterando a sua localização, onde consta que sua localização temporariamente está sediada no Sítio Recanto Sonhado, na zona rural, passa a constar "sediado junto à Casa da Cultura Fábio Zucchi Rodas, sito à Rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº.49, Centro em Monte Azul Paulista-SP."

**A presente proposta baseia-se nos seguintes fundamentos:**

- 1. Acessibilidade e Democratização do Acesso (Princípio da Universalidade)** A localização atual do museu em zona rural, embora rica historicamente, impõe barreiras físicas e de transporte significativas para grande parte da população, especialmente estudantes, idosos e moradores de baixa renda. A transferência para o centro da cidade garantirá o acesso democrático ao acervo e às atividades culturais, cumprindo o princípio da função social dos equipamentos de cultura.
- 2. Revitalização e Integração Urbana.** O centro da cidade é o local de maior fluxo de pessoas. A instalação na Casa da Cultura em prédio central permitirá a revitalização de um imóvel público (ou a requalificação de um local histórico), integrando a memória local à rotina da população e ao circuito turístico urbano, impulsionando a economia local.
- 3. Aumento da Visibilidade e Público.** A localização central facilitará o acesso de escolas, aumentando o número de visitas pedagógicas e o engajamento da comunidade escolar, fortalecendo a identidade local entre as novas gerações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000


4. **Otimização de Recursos e Gestão.** A manutenção de um equipamento na zona rural gera custos elevados de transporte, vigilância e manutenção. A centralização permite compartilhar recursos com outras secretarias, facilita a gestão de pessoal e potencializa a obtenção de verbas e editais de fomento à cultura.
5. **Atendimento às Diretrizes do Plano Municipal de Cultura**  
A readequação alinha-se ao Plano Municipal de Cultura, promovendo o diálogo com diversas esferas do poder municipal e a valorização do patrimônio cultural de forma inclusiva e participativa.

Além da preservação da memória e da identidade local, o nosso museu terá a finalidade de trazer reflexões sobre a constituição histórica da sociedade Monteazulenses e destacar a importância de determinadas figuras históricas que são de vital importância nesse processo histórico.

Por fim, pretendemos que o espaço seja utilizado pela comunidade local, e também regional, como ferramenta de cultura e lazer, sobretudo como recurso para educação de nossas crianças e jovens para a manutenção da identidade local.

Esperando a aprovação do presente projeto de lei pela totalidade dos senhores é que submetemos a presente propositura à casa de leis.

Monte Azul Paulista, 27 de março de 2026.

  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista – SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI N.º.1699, de 27 de Março de 2026.**

Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei n.º.2514, de 10/05/2023, que cria o Museu Histórico de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:


ARTIGO 1º. Fica alterado o Artigo 1º da Lei n.º.2514, de 10 de Maio de 2023, que instituí o Museu Histórico de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO. 1º Fica instituído o Museu Histórico de Monte Azul Paulista, sediado junto à Casa da Cultura Fábio Zucchi Rodas, sito à Rua Mal. Deodoro da Fonseca, n.º.49, centro em Monte Azul Paulista-SP.”**

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 27 de Março de 2026.

  
MARDQUEU SILVIO FRANÇA  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista – SP

